



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

LEI Nº 1150/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal do município de Santo Expedito do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.692.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	30.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	313.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	6.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	6.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	39.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	29.046.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	184.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	0,00

Rua Luiz Slongo, 220 Fone (054) 3396-1188/-1166 (054) 99925-3237 CEP 99895-000
Santo Expedito do Sul – RS

Home Page <http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br/> e-mail adm@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	31.316.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	172.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	502.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.184.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	32.500.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	14.415.400,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	500.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	15.063.600,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	29.979.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	1.557.000,00
4.5	Inversões Financeiras	8.000,00
4.6	Amortização da Dívida	500.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	2.065.000,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	456.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	32.500.000,00

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Rua Luiz Slongo, 220 Fone (054) 3396-1188/-1166 (054) 99925-3237 CEP 99895-000
Santo Expedito do Sul – RS

Home Page <http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br/> e-mail adm@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2026, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.145, de 21 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

08 DE OUTUBRO DE 2025.



VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se. **MARILUCIA DA ROSA XAVIER**

Publique-se. Sec. Da Administração